



**PREFEITURA DE
SÃO BENEDITO DO SUL**
CONSTRUINDO O FUTURO COM A FORÇA DO POVO!

LEI Nº 750/2025

Cria a Função Gratificada de Pregoeiro e a Gratificação para o exercício das funções típicas de Tesoureiro no âmbito do Município de São Benedito do Sul/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Direta do Município de São Benedito do Sul/PE, a **Função Gratificada de Pregoeiro**, a ser exercida por servidor ou empregado público da Administração Municipal.

§1º A designação para a função gratificada de que trata o caput dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º A função de pregoeiro será exercida conforme as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 8º e 17, incluindo:

- I – condução do procedimento licitatório na modalidade pregão;
- II – recebimento e julgamento das propostas e lances;
- III – condução da fase de habilitação e dos recursos;
- IV – coordenação da equipe de apoio, quando houver;
- V – elaboração da ata do certame e encaminhamento do processo para adjudicação e homologação.

§3º A título de retribuição pelo exercício das atividades referidas neste artigo, será paga Função Gratificada no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§4º A simbologia correspondente para lançamento em folha de pagamento será definida na respectiva portaria de designação para o exercício da função.

JOSE RINALDO
DE FIGUEREDO
LOPES:743538
37400

Assinado de forma digital
por JOSE RINALDO DE
FIGUEREDO
LOPES:74353837400
Dados: 2025.06.11
09:21:02 -03'00'



**PREFEITURA DE
SÃO BENEDITO DO SUL**
CONSTRUINDO O FUTURO COM A FORÇA DO POVO!

Art. 2º Fica instituída a **Gratificação pelo exercício das funções típicas de Tesoureiro Municipal**, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser concedida a servidor designado para tais funções, ainda que de forma transitória.

§1º As funções típicas de Tesoureiro compreendem, entre outras:

- I – guarda, movimentação e controle de recursos financeiros da Administração Municipal;
- II – execução de pagamentos e recebimentos;
- III – controle de saldos bancários e prestação de contas;
- IV – demais atividades relacionadas à execução financeira do Município.

§2º A simbologia correspondente para lançamento em folha de pagamento será definida na portaria de designação para o exercício da função.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Benedito do Sul/PE, 11 de junho de 2025.

JOSE RINALDO DE
FIGUEREDO

Assinado de forma digital
por JOSE RINALDO DE
FIGUEREDO

LOPES:7435383740

JOSÉ RINALDO DE FIGUEREDO LOPES

Prefeito Municipal